



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.857**  
**DE 25 DE JUNHO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.698, DE 28/06/2021**

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CONLGBT, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado de Sergipe, o Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CONLGBT, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS, com a finalidade de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações que assegurem a promoção da cidadania e direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

**Art. 2º** O Conselho integra a Estrutura Básica do Governo do Estado de Sergipe, sendo vinculado à Diretoria de Inclusão e Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS.

**Parágrafo único.** A SEIAS deve oferecer o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, através da Diretoria de Inclusão de Direitos Humanos.

**Art. 3º** Compete ao CONLGBT:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação de metas e políticas em conjunto com Secretarias e demais órgãos públicos, a fim de assegurar condições de igualdade de direitos à população LGBT;

II - desenvolver ações transversais e parcerias com o Governo do Estado e a sociedade civil, apresentando propostas de políticas com o propósito de combater as discriminações e desigualdades em detrimento da orientação sexual e identidade de gênero;



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.857**  
**DE 25 DE JUNHO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.698, DE 28/06/2021**

III - participar da elaboração, análise e avaliação da execução do Plano Estadual para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a partir das diretrizes emanadas das legislações federal e estadual, da Conferência Nacional e da Conferência Estadual de Direitos de Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

IV - estimular a criação de grupos de trabalho ou comitês técnicos, para fortalecer a promoção da cidadania e direitos da população LGBT no âmbito estadual;

V - participar de qualquer ato e ação que concorra para a promoção e o respeito dos direitos humanos em todas as suas dimensões ou para cessar as suas violações;

VI - promover seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades relacionadas com a promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, cooperando com outros fóruns congêneres e outros órgãos semelhantes para os objetivos indicados neste artigo;

VII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 4º** O CONLGBT é constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos órgãos e entidades abaixo mencionados, observada a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes de órgãos ou entidades governamentais, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS;



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.857**  
**DE 25 DE JUNHO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.698, DE 28/06/2021**

b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC;

f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado Geral de Governo – SEGG;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS;

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, com atuação em atividades de promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, selecionados em pleito eleitoral com prazos definidos pela Diretoria de Inclusão e Direitos Humanos, visualizando a legalidade das instituições do gênero.

§ 1º Podem ainda participar das reuniões do CONLGBT, sem direito a voto, representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado de Sergipe;

II - Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

III - Assembleia Legislativa de Sergipe;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil Seção Sergipe - OAB/SE;



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.857**  
**DE 25 DE JUNHO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.698, DE 28/06/2021**

V - Representante de universidades ou grupos universitários que trabalhem com a temática dos direitos humanos e combate ao preconceito.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes devem ser indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades representadas e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Podem participar das reuniões do referido Conselho, a convite da mesa diretora, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades voltadas para a promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 4º Os representantes de que trata a alínea “a” do inciso I do “caput” deste artigo, a serem indicados pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS, devem ser, necessariamente, 02 (dois) representantes da Diretoria de Inclusão de Direitos Humanos e 01 (um) representante do quadro de servidores da Secretaria.

§ 5º Os representantes de que trata a alínea “d” do inciso I do “caput” deste artigo, a serem indicados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, devem ser, necessariamente, 01 (um) representante do quadro da SSP e 01 (um) do Centro de Referência de Combate a Homofobia.

§ 6º Os representantes de que trata a alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a serem indicados pela Secretaria de Estado Geral de Governo – SEGG, devem ser, necessariamente, 01 (um) representante do quadro da SEGG e 01 (um) da Superintendência Especial de Comunicação – SUPEC.

**Art. 5º** A participação dos membros do conselho não é remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** Os membros do conselho têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** O CONLGBT deve contar com uma Secretaria Executiva para desenvolver as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.857**  
**DE 25 DE JUNHO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.698, DE 28/06/2021**

e atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva deve ser exercida por um servidor do quadro de pessoal efetivo ou comissionado designado para tal fim, através de Portaria do Secretário de Estado da Inclusão e Assistência Social.

**Art. 8º** As normas de funcionamento e atuação do CONLGBT e da sua Secretaria Executiva devem ser disciplinadas em seu Regimento Interno, que deve ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação do Conselho.

**Art. 9º** As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do CONLGBT e da sua Secretaria Executiva, devem ser prestadas pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social.

**Art. 10.** A instalação do Conselho deve ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 11.** As despesas com instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CONLGBT, devem ser consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.857**  
**DE 25 DE JUNHO DE 2021**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.698, DE 28/06/2021

*Lucivanda Nunes Rodrigues*  
*Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social*

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado Geral de Governo*